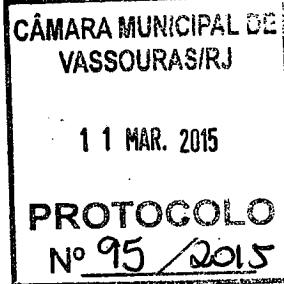


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a Implantação do Projeto Ruas de recreio nos Bairros e Distritos do Município de Vassouras

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica a Secretaria de Esportes de Vassouras, na forma estabelecida nesta lei, autorizada a implantar Ruas de Recreio nos Bairros e Distritos do Município de Vassouras.

Art. 2º As Ruas de Recreio deverão ser implantadas nas vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitam ou se disponham a praticar as atividades de lazer e recreação.

Art. 3º As Ruas de Recreio devem ser realizadas pelo menos uma vez por mês em cada um dos Bairros e Distritos do Município, observado o seguinte:

I – sua implantação se dará somente aos domingos, das 8:00 às 18:00 horas;

II – será obrigatória a instalação de sinalização de bloqueio de veículos;

III – é de responsabilidade do DEMUTRAN manter a eficácia do bloqueio da via pública, comunicando às autoridades de trânsito sobre infrações e desrespeito à sinalização local; e



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

IV – é proibida a comercialização de produtos ou alimentos nas Ruas de Recreio.

Art. 4º Não poderão ser implantadas Ruas de Recreio em vias públicas onde houver igreja, hospital, pronto socorro, velório, cemitério, estacionamento coletivo, ponto de táxi, feiras-livres, praças de esporte ou haja circulação de linhas regulares de ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Esportes de Vassouras as seguintes providências:

I – disponibilizar funcionários e estagiários para auxiliar nas atividades da Rua de Recreio;

II – adotar as medidas cabíveis para a efetiva implantação das Ruas de Recreio; e

III – baixar, por meio de ato próprio, as demais normas visando ao integral cumprimento das disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras 11/03/2015
Fabíola Freitas Assed

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

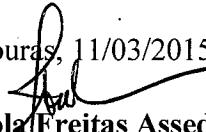
JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade dispor sobre a implantação de Ruas de Recreio nos Bairros e Distritos do Município de Vassouras a fim de promover atividades recreativas para as crianças que moram nesses locais e que não possuem muitas opções de lazer.

As Ruas de Recreio são atividades recreativas como música, atividades esportivas e similares. Todos sabemos que a infância feliz de uma criança é essencial para que ela seja uma pessoa com formação no futuro.

Com a colaboração da Secretaria Municipal de Esportes, pretendemos disponibilizar esse acesso não só aos Bairros, mas também aos Distritos pelo menos uma vez por mês em cada um deles.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Vassouras, 11/03/2015

Fabíola Freitas Assed

Vereadora